



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 01/2020 1

"AFIXADO NO QUADRO DE

AVISOS EM 18/03/2020

DANIELA BRITO
Recepcionista

ATO DA MESA Nº. 01/2020

"Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e a propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da referida infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando que no último dia 11 de março, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

Considerando imperiosa a necessidade de estabelecer regras temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de se manter as atividades legislativas e de representação da sociedade Montemorense:

RESOLVE

Art. 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 2º - A partir da publicação deste Ato e até disposição em contrário, apenas terão acesso à Câmara Municipal de Monte Mor, vereadores, servidores públicos, profissionais de veículos da imprensa, membros e assessores de entidades e órgãos públicos, contratados e trabalhadores do programa "frente de trabalho" que prestam serviços nos prédios da Câmara Municipal, bem como demais pessoas previamente autorizadas pelo Presidente.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 01/2020 2

Art. 3º - Não haverá atendimento presencial ao público durante o período mencionado no art. 2º.

Parágrafo Único - Casos excepcionais, para atendimento presencial, o interessado deverá efetuar prévio agendamento via e-mail (recepcao@camaramontemor.sp.gov.br).

Art. 4º - As demandas de Ouvidoria, como denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e apresentação de ideias para desburocratizar o serviço público continuarão sendo recebidos pelo sistema E-OUV, disponível no site ou pelo e-mail ouvidoria@camaramontemor.sp.gov.br, os pedidos de informação serão recepcionados pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) disponível pelo site: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/menu-acesso-informacao/acesso-a-informacao-sic>, as demandas de veículos de comunicação serão atendidas pelo e-mail imprensa@camaramontemor.sp.gov.br e pelo formulário de contato disponível em <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa> e por fim, outras demandas externas, como envio de proposições do Executivo, deverão ser formuladas e encaminhadas por e-mail no endereço recepcao@camaramontemor.sp.gov.br que cuidará da distribuição interna, valendo para fins regimentais o horário do envio.

Art. 5º - Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara, de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades do Plenário (Sessões Ordinárias e Extraordinárias) e das Comissões Permanentes.

Art. 6º - Somente os Vereadores e Servidores, essenciais ao funcionamento da Sessão e ou Reunião, terão acesso nas atividades legislativas realizadas no Plenário (sessões ordinárias e extraordinárias) e pelas Comissões.

Art. 7º - Fica suspensa a realização, inclusive fora das dependências da Câmara, de :

- I – Sessões solenes e especiais;
- II- Audiências Públicas;
- III – Eventos, palestras e cursos realizados pela Escola do Legislativo (ELEMOR).

Art. 8º - As reuniões das Comissões Permanentes passarão a ser realizadas extraordinariamente nos dias das Sessões Ordinárias, a partir das 16h30min.

Art. 9º - Todos os setores da Câmara Municipal deverão adotar regime de revezamento dos servidores a ser definido pela chefia imediata, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nas salas e gabinetes.

Parágrafo Único - O servidor que não se encontrar no ambiente da Câmara Municipal permanecerá em regime de teletrabalho.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 01/2020 3

Art. 10 - Os agentes políticos e servidores públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

Art. 11 - Os servidores em qualquer das condições abaixo poderão optar pelo regime de teletrabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata:

- I - Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II - Que possui(em) filho(s) matriculado(s) em escolas/creches com atividades suspensas;
- III - Usuários de transporte público;
- IV - Gestantes e lactantes;
- V - Em tratamento oncológico que estejam realizando radio ou quimioterapia;
- VI - Portadores de cardiopatia crônica;
- VII - Portadores de diabetes insulino dependentes;
- VIII - Portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX - Portadores de insuficiência renal crônica;
- X - Portadores de HIV;
- XI - Portadores de doenças autoimunes;
- XII - Portadores de cirrose hepática.

Art. 12 - A Diretoria Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como para o cumprimento deste Ato, devendo qualquer medida ser previamente submetida à aprovação da Presidência da Câmara.

Art. 13 - As ações ou omissões que violem os dispositivos deste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 17 de março de 2020.

WALTON ASSIS PEREIRA
Presidente

MARCOS ANTONIO GIATI
1º Secretário



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 01/2020 4

Ng Fernandes
NEIDE GARCIA FERNANDES
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 17 dias do mês de março de 2020.



Silvia Correia Lima Evangelista
SILVIA CORREIA LIMA EVANGELISTA
Diretora Geral